



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.528, DE 09 DE MAIO DE 2013.

**CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL DO MUNICÍPIO – REFIS -**

O Senhor FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO,
Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas
atribuições legais;

FAÇO SABER, que em conformidade com a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária, inscritos
ou não em Dívida Ativa, constituídos até a data de 31 de dezembro de 2012,
que estejam ou não em contencioso administrativo ou judicial, poderão ser
pagos com os seguintes benefícios:

I- Isenção integral de juros e multa devidos, para
pagamento em parcela única;

II- Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) dos
juros e multa devidos, para pagamento em até (02) duas parcelas mensais e
sucessivas;

III- Isenção parcial de 70% (setenta por cento) dos
juros e multa devidos, para pagamento em até (03) três parcelas mensais e
sucessivas;

IV- Isenção parcial de 60% (sessenta por cento) dos
juros e multa devidos, para pagamento em até (04) quatro parcelas mensais
e sucessivas;

V- Isenção parcial de 50% (cinquenta por centos)
dos juros e multa devidos, para pagamento em até (05) cinco parcelas
mensais e sucessivas.

Art. 2º- Para inclusão no Programa deverá ser
observado o seguinte:

I- No caso de créditos em cobrança judicial, deverá o
contribuinte quitar todas as dívidas constantes de um mesmo processo
judicial;

II- No caso de créditos não ajuizados relativos a
IPTU, será admitidas a quitação por cadastro e por exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

III- No caso de créditos não ajuizados relativo a ISSQN, será admitida a quitação por exercício;

IV- No caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, será admitida a quitação por autuação;

V- Nos casos de créditos não ajuizados relativos a dívidas de Alvará, Taxa de Vistoria, Vigilância Sanitária, Contribuição de Melhoria e demais dívidas não tributárias, exceto as certidões do TCE e dívida do PROFINAGRO, será admitido a quitação por exercício.

Parágrafo Primeiro- É condição imprescindível para a concessão do benefício previsto neste artigo, que o contribuinte adira ao parcelamento, efetuando o pagamento da parcela única ou primeira parcela entre os dias 03 de junho a 06 de setembro de 2013, prazo final da vigência desta lei.

Parágrafo segundo- a presente lei poderá ser prorrogada a critério da administração, por no Maximo trinta dias a contar de 07 de setembro de 2013.

Parágrafo terceiro- Para fins de pagamento dos tributos previsto neste artigo, fica a Fazenda Pública autorizada a emitir boletos de cobrança, na forma do Código Tributário Municipal.

Parágrafo quarto- A concessão do benefício fiscal previsto neste artigo independe de requerimento do contribuinte, considerando-se concedido dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, com a publicação desta lei.

Parágrafo quinto- Aos contribuintes que tenham aderido a outras formas de parcelamento serão assegurados os benefícios esta lei, sem quaisquer direitos à compensação ou restituição de importâncias já pagas.

Art. 3º- O inadimplemento superior a (30) trinta dias de quaisquer das parcelas previstas nos incisos II a V do artigo anterior, importará ao contribuinte a perda dos benefícios concedidos.

Art. 4º- Nas hipóteses dos incisos II a V do artigo 1º o saldo devedor a ser parcelado será representado em unidades equivalentes ao Valor de Referência Municipal (VRM).

Art. 5º- Na quitação dos créditos ajuizados, fica o contribuinte dispensado do pagamento de honorários em favor do Município, respondendo apenas, como condição para inclusão no Programa pelo prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

pagamento das custas do processo devidas ao Estado, se não for beneficiário da gratuidade judiciária.

Art. 6º- O Poder Executivo tem até a data de 24 de maio de 2013 para regulamentar a presente lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a 03 de setembro de 2013.

Cacequi, 09 de maio de 2013.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

MAGDA MARIA MIGOTTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO